

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.16.1.005994-7

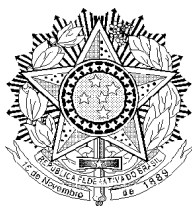
Durante todo o ano de 2016, em diversas oportunidades, [em] Águas Claras-DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu, praticou discriminação e preconceito de cor, raça e religião.

Consta dos autos que a acusada reside com seu esposo, [...], que necessita de cuidados especiais em razão da idade.

Nas circunstâncias acima descritas, o marido da acusada era atendido por técnicos de enfermagem que trabalhavam na empresa [...]. Entretanto, a acusada, que era a pessoa que fazia o contato requisitando profissionais, causou à clínica enorme dificuldade ao longo dos atendimentos, em razão de seu preconceito, na medida em que ela exigia que as pessoas enviadas para cuidar de seu marido não fossem negras, nem provenientes do nordeste.

[A acusada] ligava com frequência para a [empresa] para reclamar dos técnicos e técnicas de enfermagem, oportunidades em que enfatizava que “negrinhos”, expressão por ela utilizada, não serviam para trabalhar na casa dela e que ela não gostava quando o profissional enviado tinha a pele mais escura.

Durante o ano de 2016, em data que não se pode precisar, a acusada afirmou à secretária da [empresa] [...], durante ligação telefônica, que havia achado a médica [...] muito “fraquinha”, mas em realidade tal motivação era em razão de referida médica ter acento regional nordestino. A acusada também afirmou à referida funcionária que a diretora da clínica, [...], era judia, pois só pensava em dinheiro e que não iria enriquecer às custas dela. Outrossim, [a acusada] dizia que [a diretora] deveria ser negra, associando sua insatisfação com os serviços prestados pela empresa com a suposta cor da pele da diretora. Com essa conduta, a acusada disseminou preconceito e discriminação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

associando incompetência laboral com cor de pele negra e com a procedência nordestina.

Consta, também, que a acusada reclamou de um dos médicos que foi atender seu marido (cujo primeiro nome é [...]) com diversos funcionários, dentre eles [...], tendo afirmado “eu não confio nele, pois ele é adventista do sétimo dia”. Também teria afirmado sobre os funcionários que “aquele mais escurinho, eu não gostei dele”. As condutas discriminatórias foram praticadas contra diversos funcionários, dentre os quais [...] e [...].

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 20, Lei nº 7.716/89, por diversas vezes, na forma do art. 71 do CP.

[...]

Brasília, novembro de 2016.